



ESCLARECIMENTOS

ESCLARECIMENTO Nº 01:

PREGÃO 002 – EDITAL 005/2023 –Recepcionistas e outros

Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa FRONTIER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA:

“A FRONTIER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA vem por meio desta solicitar os seguintes esclarecimentos ao Pregão em questão (Pregão 002/2023 – EDITAL 005 E SEUS ANEXOS):

1) 8.1.1. Implementar, em cada local de trabalho, sistema de verificação de presença do profissional, denominado “ponto eletrônico”

Esse ponto eletrônico a ser implantado no locais de trabalho que serão 2(dois), a sua forma ficará a critério do licitante vencedor ou existe uma especificação para o mesmo, ou seja, através de biometria, folha de ponto, aplicativo de celular entre outros?

R: O Ponto Eletrônico ficará a critério do Licitante Vencedor, sendo todavia, em respeito ao principio da eficiência, que possibilite ao fiscal do contrato a existência de mecanismo de verificação da presença.

2) 8.7. A contratada deverá manter supervisão constante de seus líderes de turma e encarregados, de modo a garantir que todos os ditames deste Termo de Referência sejam cumpridos tempestivamente e a contento.

Dentre as funções que encontra-se no escopo do termo de referência(3_ANEXO-I-Termo-de-Referencia-Recepcao-e-Outros-EDITAL-005) não consta a função supervisor.

Deverá ser incluso na formação do preço?

Se sim, como será a jornada de trabalho desse profissional no local? Diária, semanal, quinzenal?

Se não for inclusa na formação do preço essa presença se dará como um preposto? Com presença semanal, quinzenal etc....

R: Essa supervisão não se refere a um cargo especifico e sim à obrigação da empresa de prestar serviços continuados de qualidade.



Vale, por coerência, a mesma máxima de respeito ao princípio da eficiência, de modo a permitir ao fiscal do contrato a verificação da existência dessa supervisão que, deverá, com esse fundamento, ser exercida a critério do prestador do serviço.

3) No outro termo de referência (TR-ANEXO-A-EDITAL-005) se faz menção a função de encarregado que também não consta no escopo do termo de referência (3_ANEXO-I-Termo-de-Referencia-Recepcao-e-Outros-EDITAL-005).

Deverá ser incluso na formação de preço?

Se sim, substituiria a função do supervisor mencionada anteriormente até por que a mesma possui uma remuneração maior que a do encarregado?

R: A previsão de contratação de Encarregado Administrativo consta do item 3.4. do Termo de Referência e corresponde ao mesmo Encarregado constante do Anexo A, não havendo outro Termo de Referência. Este será responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados pelos demais colaboradores.

4) Alguns dos postos ensejam o pagamento de algum tipo de adicional de insalubridade ou periculosidade?

R: Não, seja porque não haverá trabalho exposto à condição insalubre ou periculosa, seja por porque a convenção coletiva de Trabalho, utilizada como referência para esta licitação, não prevê insalubridade ou periculosidade para os cargos pretendidos nesse certame e podendo, se necessário, ser consultada na rede mundial de computadores.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 34.037.150/0001-91

NUMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ 000618/2022

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2022

NUMERO DE SOLICITAÇÃO: MR0147901/2022

NUMERO DO PROCESSO: 13041,103666/2022-06

DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2022

ESCLARECIMENTO Nº 02:

PREGÃO 002 – EDITAL 005/2023 – Recepcionistas e outros



Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa AGIL EIRELLI:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

R: Deverá ser apresentada por todos os licitantes.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

R: A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custo e preencher a Declaração constante no item 8.6.2 (ANEXO IV)

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

R: SIM

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R: Desde que seja comprovado, pode ser utilizado o percentual de acordo com a peculiaridade da empresa.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

R: Em nossas Planilhas foi utilizada a CCT do SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 34.037.150/0001-91



2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

R : Sim

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

R: O quadro são de cargos administrativos, não tem materiais a serem fornecidos.

- 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

R: O quadro são de cargos administrativos, não tem insumos a serem fornecidos.

- 3.2 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

R: em referencia ao uniforme encontra-se no item 8.22 do Termo de Referencia do Edital 005/2023

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

R: Não existe nenhuma empresa executando o objeto na CMBP no momento.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

R: Alíquota de ISS é de 5%.

6. qual tarifa transporte público do município?

R: A tarifa do transporte publico interno no Município é de R\$3,60(três reais e sessenta centavos)

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica,



como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

R: Haverá apenas uma errata sem alterar a data marcada para sua realização, no site da Câmara (site:camaradebarradopirai.com.br)

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

R: Não, seja porque não haverá trabalho exposto à condição insalubre ou periculosa, seja por porque a convenção coletiva de Trabalho, utilizada como referência para esta licitação, não prevê insalubridade ou periculosidade para os cargos pretendidos nesse certame e podendo, se necessário, ser consultada na rede mundial de computadores.

9.. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

R: Em nossas planilhas de Custo foram considerados a média de 21 dias uteis ora calcular provisão de alimentação e transporte.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

R: Menor Preço Global total

11. lance será por item ou para todos os itens?

R: Menor Preço Global total

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

R: O quatitativo está no item 5.4 do Termo de Referencia (quantidade de Postos)

13.. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

R: Item 4. DO QUANTITATIVO, DA CARGA HORARIA E DAS ATRIBUIÇÕES, no Termo de Referencia.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

R: Usufruído

ESCLARECIMENTO Nº 03:

PREGÃO 002 – EDITAL 005/2023 – Recepcionistas e outros

Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **CNS- NACIONAL DE SERVIÇOS:**



Questionamento (1):

Considerando que inexistente no instrumento convocatório exigência habilitatória pertinente a comprovação de capacidade técnica (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93), pois o subitem 10.1. do edital limita-se a exigir tão somente a comprovação do CNAE através do comprovante de CNPJ e/ou contrato social da empresa, o que não demonstra experiência adquirida para a capacidade técnica da licitante em já ter prestado serviços semelhantes ao objeto ora licitado, evidencia-se a necessidade de retificação do edital para que em conformidade com a legislação vigente e jurisprudências dos Tribunais de Contas da União e do Estado do RJ, se exija a comprovação de qualificação técnica através de atestados de capacidade técnica e em obediência ao Acórdão TCU – Plenário nº 1.214/2013 que os atestados demonstrem experiência em prestação de serviços por período não inferior a 03 (três) anos. Logo, indagamos se para retificação do edital, o certame será adiado ou se haverá apenas uma errata sem alterar a data marcada para sua realização?

R: Haverá apenas uma errata sem alterar a data marcada para sua realização, no site da Câmara (site:camaradebarradopirai.com.br).

Questionamento (2):

É notório que as empresas interessadas em participar do presente certame NÃO poderão se beneficiar da desoneração de folha quando da elaboração de suas planilhas de formação de preços, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado, pois o Art. 9, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.546/2011, menciona que a contribuição previdenciária deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade econômica principal desonerada e atividades econômicas secundárias não desoneradas) e em obediência aos Acórdãos TCU - Plenário nº 2.859/2013 e 1.212/2014, o licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha e, portanto, caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o caso do objeto deste pregão eletrônico, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991 (INSS = 20,00%). Logo, entendemos que neste certame não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de planilhas de formação de preços baseadas na desoneração de folha, sob pena de desclassificação da proponente. Está correto nosso entendimento?

R:CORRETO

ESCLARECIMENTO Nº 04:

PREGÃO 001 – EDITAL 004/2023 – Limpeza e conservação

Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa AGIL EIRELLI:

- 1 Alusivo a planilha de custos:
 - a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

R: Deverá ser apresentada por todos os licitantes.



- b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

R: A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custo e preencher a Declaração constante no item 8.6.2 (ANEXO IV)

- c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

R: SIM

- d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R: Desde que seja comprovado, pode ser utilizado o percentual de acordo com a peculiaridade da empresa.

- e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

R: Em nossas Planilhas foi utilizada a CCT do SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 34.037.150/0001-91

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

R: Sim

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

R: Encontra-se no item 6 do Termo de Referencia do EDITAL 004/2023.



3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

R: Encontra-se no item 8 do Termo de Referencia do EDITAL 004/2023.

3.2. Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

R: Encontra-se no item 8 do Termo de Referencia do EDITAL 004/2023

3.3. Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

R: em referencia ao uniforme encontra-se no item 9.2 do Termo de Referencia do Edital 004/2023

4.O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

R: Não existe nenhuma empresa executando o objeto na CMBP no momento.

5.Qual alíquota de ISS para o objeto?

R: Alíquota de ISS é de 5%.

6.Qual tarifa transporte público do município?

R: A tarifa do transporte publico interno no Município é de R\$3,60(três reais e sessenta centavos)

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

R: Haverá apenas uma errata sem alterar a data marcada para sua realização, no site da Camara (site: www.camaradebarradopirai.com.br)

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?



R: Não, seja porque não haverá trabalho exposto à condição insalubre ou periculosa, seja por porque a convenção coletiva de Trabalho, utilizada como referência para esta licitação, não prevê insalubridade ou periculosidade para os cargos pretendidos nesse certame e podendo, se necessário, ser consultada na rede mundial de computadores.

9.. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

R: Em nossas planilhas de Custo foram considerados a média de 21 dias uteis para calcular provisão de alimentação e transporte.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

R: Menor Preço Global total

11. lance será por item ou para todos os itens?

R: Menor Preço Global total

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

R: O quantitativo está no item 5.4 do Termo de Referencia (quantidade de Postos)

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

R: Item 4. DO QUANTITATIVO, DA CARGA HORARIA E DAS ATRIBUIÇÕES, no Termo de Referencia.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

R: Usufruído

ESCLARECIMENTO Nº 05:

PREGÃO 001 – EDITAL 004/2023 – limpeza e conservação

1) 13.8.2 Trabalhar sem registrar a presença em cartão de ponto, utilizando relógio eletrônico para controle da assiduidade e da pontualidade, que será disponibilizado pela contratada, ficando sob sua responsabilidade todas as providências necessárias à garantia de seu funcionamento correto e ininterrupto, podendo ser alvo de vistoria a qualquer tempo pelo Fiscal do Contrato.

O modelo a ser utilizado para marcação de ponto dos funcionários ficará a critério do vencedor do certame ou existe uma determinação de modelo a ser seguido como: folha de ponto, aplicativo de celular, biometria entre outros?



R: O Ponto Eletrônico ficará a critério do Licitante Vencedor, sendo todavia, em respeito ao princípio da eficiência, que possibilite ao fiscal do contrato a existência de mecanismo de verificação da presença.

2) 13.3. A contratada deverá manter supervisão constante de seus líderes de turma e encarregados, de modo a garantir que todos os ditames deste Termo de Referência sejam cumpridos tempestivamente e a contento

Qual a questão de supervisão, deverá ser mais uma função a ser criada que não se encontra no escopo do serviço a ser orçado ou mesma funcionará como um preposto?

Qual seria a necessidade de presença desse "supervisor" ou "preposto no local: diária, semanal, quinzenal, mensal?

R: Essa supervisão não se refere a um cargo específico e sim à obrigação da empresa de prestar serviços continuados de qualidade.

Vale, por coerência, a mesma máxima de respeito ao princípio da eficiência, de modo a permitir ao fiscal do contrato a verificação da existência dessa supervisão que, deverá, com esse fundamento, ser exercida a critério do prestador do serviço.

ESCLARECIMENTO Nº 06:

PREGÃO 003 – EDITAL 006/2023 – VIGIA

Questionamento (1):

Considerando que inexistente no instrumento convocatório exigência habilitatória pertinente a comprovação de capacidade técnica (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93), pois o subitem 10.1. do edital limita-se a exigir tão somente a comprovação do CNAE através do comprovante de CNPJ e/ou contrato social da empresa, o que não demonstra experiência adquirida para a capacidade técnica da licitante em já ter prestado serviços semelhantes ao objeto ora licitado, evidencia-se a necessidade de retificação do edital para que em conformidade com a legislação vigente e jurisprudências dos Tribunais de Contas da União e do Estado do RJ, se exija a comprovação de qualificação técnica através de atestados de capacidade técnica e em obediência ao Acórdão TCU – Plenário nº 1.214/2013 que os atestados demonstrem experiência em prestação de serviços por período não inferior a 03 (três) anos. Logo, indagamos se para retificação do edital, o certame será adiado ou se haverá apenas uma errata sem alterar a data marcada para sua realização?

R: Haverá apenas uma errata sem alterar a data marcada para sua realização, no site da Câmara Municipal de Barra do Piraí (site:www.camaradebarradopirai.com.br)

Questionamento (2):

É notório que as empresas interessadas em participar do presente certame NÃO poderão se beneficiar da desoneração de folha quando da elaboração de suas planilhas de formação de preços, uma vez que além da



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado, pois o Art. 9, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.546/2011, menciona que a contribuição previdenciária deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade econômica principal desonerada e atividades econômicas secundárias não desoneradas) e em obediência aos Acórdãos TCU - Plenário nº 2.859/2013 e 1.212/2014, o licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha e, portanto, caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o caso do objeto deste pregão eletrônico, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991 (INSS = 20,00%). Logo, entendemos que neste certame não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de planilhas de formação de preços baseadas na desoneração de folha, sob pena de desclassificação da proponente. Está correto nosso entendimento?

R: CORRETO